

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 174/2021

Dispõe sobre a criação do Diploma "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Diploma "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" a ser concedido às 10 (dez) empresas que se destacarem no apoio e promoção da saúde da mulher nos termos desta lei.

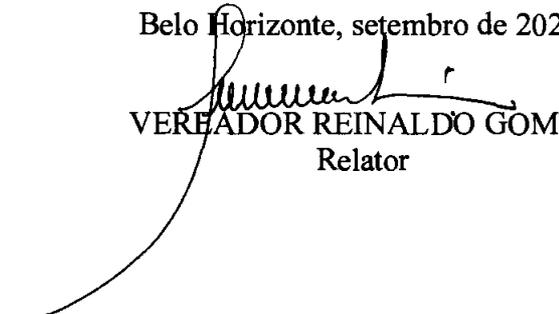
§1º - As empresas que promoverem ou facilitarem o acesso ao exame de mamografia a suas empregadas e colaboradoras farão jus a um diploma como reconhecimento, por parte do poder público municipal, da atuação no apoio e promoção da saúde da mulher no âmbito do Município de Belo horizonte.

§2º - O Diploma de "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", poderá ser divulgado em qualquer campanha publicitária ou estratégia de divulgação da empresa agraciada com o diploma.

Art. 2º - As empresas informarão anualmente o quantitativo real de mulheres atendidas, nos termos desta lei, pelas ações de promoção e acesso à saúde da mulher à Secretaria de Saúde do Município de Belo Horizonte visando subsidiar com números as ações e políticas públicas relacionadas à saúde da mulher.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, setembro de 2021.


VEREADOR REINALDO GOMES
Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 174 / 2021

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 22 / 09 / 21

A 476

Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 14 / 09 / 21

A 476

Responsável pela distribuição